

OFICINA 3

GUIA DE TRABALHO

Capacitação para a criação dos Pactos Municipais pela
Não Violência contra as Mulheres



**PROJETO
MUNICÍPIOS SEGUROS
E LIVRES DE VIOLÊNCIA
CONTRA AS MULHERES**



Projeto financiado
pela União Europeia



Projeto executado
pela CNM

OFICINA 3

GUIA DE TRABALHO

Capacitação para a criação dos Pactos Municipais pela
Não Violência contra as Mulheres



**PROJETO
MUNICÍPIOS SEGUROS
E LIVRES DE VIOLÊNCIA
CONTRA AS MULHERES**



Projeto financiado
pela União Europeia



Projeto executado
pela CNM

© 2015. Todos dos direitos reservados à Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Esta publicação foi produzida com o apoio da União Europeia. O conteúdo desta obra é de responsabilidade única da CNM e não reflete necessariamente a visão da União Europeia.

Qualquer parte desta publicação poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Realização
Confederação Nacional de Municípios – CNM

Apoio
Delegação da União Europeia no Brasil

Presidente da CNM
Paulo Ziulkoski

Diretor-Executivo
Gustavo Cezário

Coordenação do Projeto
Denise Messias
Giane Boselli
João Pedro Kaempf

Assistente de Projeto
Camila Pacífico

Assessoria Internacional
Tatiane de Jesus

Agentes Locais
Samiris Andrade Freitas Silva
Marcelly Bezerra de Souza

Autora
Giane Boselli

Revisão de Texto
Keila Mariana de A. O. Pacheco

Projeto Gráfico e Diagramação
Themaz Comunicação

Ficha Catalográfica

Guia de Trabalho Oficina 3: Capacitação para a criação dos Pactos Municipais pela Não Violência contra as Mulheres. / Confederação Nacional de Municípios – CNM – Brasília : CNM, 2015.

[32 p.]

1. Violência contra as mulheres 2. Políticas públicas 3. Pactos Municipais 4. Instrumentos internacionais I. *Título: Guia de Trabalho Oficina 3: Capacitação para a criação dos Pactos Municipais pela Não Violência contra as Mulheres.*



Apresentação

O projeto Municípios Seguros e Livres de Violência contra as Mulheres (Mulheres Seguras) propõe entre suas principais atividades com os Municípios parceiros a construção de Pactos Municipais pela Não Violência contra as Mulheres.

Os *Pactos Municipais* são importantes instrumentos para auxiliar a atividade de identificação de necessidades prioritárias e planejamento de políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres de acordo com as necessidades locais. Trata-se também de um meio legítimo para buscar o compromisso do governo local no enfrentamento à violência contra as mulheres.

A partir de uma interação democrática entre órgãos do governo local, representantes da sociedade civil organizada e mulheres das cidades, o processo de construção desse documento vai identificar os principais problemas e carências municipais no que se refere à prevenção e assistência a todos os tipos de violência de gênero, assim como apontar ações voltadas a determinados eixos locais prioritários, de forma a construir os caminhos para o futuro das ações do Município, pactuando com diversos atores o alcance de um objetivo.

Para estarem aptos a contruírem seus Pactos Municipais, os Grupos de Trabalho dos Municípios parceiros serão capacitados sobre o conteúdo dos principais marcos nacionais e internacionais de proteção aos direitos das mulheres e de busca da eliminação da violência de gênero.

É muito importante que os governos locais, a sociedade e as próprias mulheres conheçam os acordos e os compromissos assinados pelo Brasil no âmbito internacional, assim como as políticas e as leis nacionais que orientam a criação de políticas públicas nacionais, regionais e locais. Ao se tornarem conscientes sobre todos os tipos de recomendações para o enfrentamento da violência contra as mulheres, esse grupos também podem passar a controlar e a exigir o seu cumprimento nas instâncias correspondentes.

A partir dessa capacitação do público-alvo sobre os principais instrumentos nacionais e internacionais norteadores de políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, será trabalhada uma metodologia simplificada de estruturação dos Pactos Municipais de acordo com eixos estruturantes adaptados para o nível local, assim como formas de pactuação e adesão junto aos diversos órgãos do governo municipal, de forma a garantir a legitimação e a implementação desses documentos nos Municípios parceiros do **Projeto Mulheres Seguras**.

Bom trabalho!

Equipe do Projeto *Municípios Seguros e Livres de Violência contra as Mulheres*



TEMA I

INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS E O DIREITO DAS MULHERES A UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA

Os instrumentos internacionais de proteção aos direitos das mulheres têm como objetivo reprimir mundialmente condutas relacionadas à discriminação contra as mulheres e promover políticas que ensejam a igualdade entre os sexos e a eliminação da violência de gênero.

Esses pactos, convenções e plataformas de ação surgem a partir de uma série de discussões realizadas por diversos países em grandes reuniões ou conferências internacionais, que têm como objetivo traçar metas e soluções para problemáticas sociais prioritárias. Todos os países são convidados a se tornarem signatários desses instrumentos internacionais e a assumirem o compromisso de implementar as metas traçadas. **Nosso país é signatário de todos os acordos internacionais que asseguram de forma direta ou indireta os direitos humanos das mulheres.**

Os tratados e as convenções, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw) e a Convenção de Belém do Pará, geram obrigações jurídicas para o país, e precisam ser ratificados pelo Congresso Nacional para entrarem em vigor. Uma vez aprovadas pelo Poder Legislativo Nacional, essas convenções passam a integrar o ordenamento jurídico do país, com a mesma validade de uma lei ordinária. O não cumprimento dos dispositivos contidos nos acordos internacionais por parte de autoridades públicas significa crime de responsabilidade, podendo gerar sanções penais ao país.

Já as declarações finais de conferências internacionais, como é o caso da *IV Conferência Mundial sobre as Mulheres* (Pequim, 1995), não criam obrigação jurídica. As conferências têm como objetivo criar acordos consensuais internacionais sem caráter vinculante sobre as matérias discutidas. Essas plataformas de ação não precisam ser ratificadas pelo poder legislativo dos países. Trata-se apenas de um compromisso moral dos signatários, que terão a responsabilidade de decidir como implementar os princípios aprovados pela conferência em suas políticas públicas. Nesse caso, não são aplicadas sanções penais àqueles que as descumprem.

É muito importante que os governos locais, a sociedade e as próprias mulheres conheçam os acordos e os compromissos assinados por seus países no âmbito internacional, com o fim de controlar e exigir o seu cumprimento nas instâncias correspondentes. Os governos locais podem incidir junto ao governo federal exigindo que implementem os compromissos referentes às políticas locais. Por sua vez, a sociedade e as mulhe-

Os governos locais precisam reconhecer que o direito das mulheres a viver uma vida sem violência se afirma em Convenções Internacionais.

res em particular podem desempenhar uma participação ativa no monitoramento, na formulação e na implementação de políticas públicas e programas municipais e, no caso específico da violência de gênero, podem exigir ações para a sua prevenção e punição.

Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres

Essa convenção é considerada o documento mais importante de defesa dos direitos das mulheres, sendo também conhecida como “Convenção da Mulher”. Foi adotada em 1979 pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, assinada pelo Brasil em março de 1983 e ratificada pelo Congresso Nacional em 1984, com algumas reservas. Dez anos depois, em 1994, o governo brasileiro retirou as reservas, ratificando plenamente essa Convenção.

Desde o ano de 2002, a cada quatro anos, o Brasil presta contas das ações realizadas em prol da eliminação da discriminação contra as mulheres brasileiras, apresentando um relatório ao Comitê Cedaw, que é composto por peritas indicadas pelos Estados-parte para examinar os relatórios dos países signatários e formular sugestões e recomendações, entre outras funções.¹

Para que serve?

Os países signatários devem tomar essa Convenção como um parâmetro mínimo para a promoção dos direitos humanos das mulheres e para a repressão às suas violações, tanto no âmbito público como no privado.

Como esse tipo de convenção tem força de lei, o Brasil tem o dever de eliminar a discriminação contra as mulheres em todas as áreas previstas pelo documento por meio da adoção de medidas legais, políticas e programáticas. Para combater esse tipo de discriminação, o país deve adotar medidas concretas de adequação da legislação nacional aos parâmetros igualitários internacionais junto ao Poder Legislativo, elaborar políticas públicas voltadas para os direitos das mulheres em todos os níveis de poder (Executivos Federal, Estaduais e Municipais), e promover a proteção jurídica dos direitos das mulheres junto ao Poder Judiciário.

No Brasil, a conquista da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres previstos na Convenção ainda está longe de ser plenamente alcançada. Ainda há grande defasagem entre a lei e a prática, assim como a prevalência de padrões sexistas na cultura do país, que retardam os avanços na conquista da igualdade de gênero nos mais diversos setores e âmbitos da vida em sociedade.

¹ Todas as funções e as responsabilidades do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher estão previstas no Protocolo Facultativo à Convenção, ratificado em 2002 pelo Brasil. Esse documento também dá poderes à população dos Estados-parte para efetuarem denúncias ao Comitê quando o sistema nacional falhar ou se mostrar omissivo na proteção dos direitos das mulheres.



Conteúdo da Cedaw

O art. 1º define a “discriminação contra a mulher” como:

[...] toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

A Convenção possui 30 artigos, sendo que 16 deles são relativos a direitos substantivos que devem ser respeitados, protegidos, garantidos e promovidos pelo país signatário. Veja no quadro a seguir todos os temas tratados no documento.

O art. 6º é o único que trata explicitamente da violência de gênero, pedindo a supressão do tráfico de mulheres e da exploração da prostituição feminina.

Resumo Cedaw

Parte I – Arts. 1º a 6º

Determinam todas as medidas adequadas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres.

Parte II – Arts. 7º ao 9º

Orientam sobre as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres na vida política e pública do país.

Parte III – Arts. 10º ao 14

Requerem a eliminação da discriminação contra as mulheres e a igualdade de direitos com o homem na esfera da educação, do trabalho/emprego, da saúde/cuidados médicos, da vida econômica e social.

Parte IV – Arts. 15 e 16

Estabelecem medidas para buscar a igualdade entre homens e mulheres perante as leis civis no exercício de seus direitos legais e nas leis que regem o casamento e a família.

Parte V – Arts. 17 ao 30 (disposições finais)

Determinam as responsabilidades do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher e sobre normas de adesão, ratificação e possibilidade de revisão da Convenção pelos Estados.



Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres (*Convenção de Belém do Pará*)

Essa Convenção foi aprovada pela Assembleia-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1994, em uma reunião na cidade de Belém do Pará (PA, Brasil). Foi ratificada pelo Congresso Nacional brasileiro em 1995 e passou a ter força de lei por meio do Decreto 1.973, de 1º de agosto de 1996. No total, 32 países americanos aderiram a essa Convenção.

É considerada o mais importante e o primeiro acordo internacional a reconhecer a violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais das mulheres. Veio complementar a Cedaw e ampliar a Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993.

O caso Maria da Penha

Em 1998, foi encaminhado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA) petição contra o Estado brasileiro, relativa ao caso de violência doméstica sofrido por Maria da Penha Maia Fernandes. Após 15 anos das agressões (duas tentativas de homicídio que a deixaram paraplégica), ainda não havia uma condenação judicial. Diante deste fato, foi denunciada a tolerância da violência doméstica por parte do Estado brasileiro, que também serviu para delatar um padrão sistemático de omissão e negligência em relação a esse problema no país. Em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos responsabilizou o Brasil por negligência, omissão e tolerância à violência doméstica contra as mulheres, recomendando a finalização do processo penal do agressor, a reparação simbólica e material de Penha por parte do Estado brasileiro e a adoção de políticas públicas de prevenção, punição e erradicação da violência contra as mulheres. Esse foi o primeiro caso de aplicação da Convenção de Belém do Pará no Brasil.

Fonte: Sobrevivi...o relato do caso Maria da Penha. (Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br>>.)

Para que serve?

A Convenção de Belém do Pará tem a função de definir claramente o que é a violência contra as mulheres, apontar ações de prevenção, declarar os direitos protegidos, os deveres dos Estados-parte e criar mecanismos interamericanos de proteção. Além disso, compromete os Estados-parte a revisarem suas legislações, de modo a assegurar soluções específicas para a violência perpetrada contra as mulheres.

As principais obrigações assumidas pelos Estados para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres são: adequar a legislação nacional à Convenção, criar leis sobre violência contra as mulheres, implementar mecanismos que possibilitem às mulheres maior acesso à Justiça, capacitar servidores do Estado sobre



a violência de gênero, promover a prevenção por meio da educação para o repúdio e o enfrentamento da violência contra as mulheres, gerar informações estatísticas para dimensionar o problema e adequar as políticas públicas às realidades locais.

Os maiores impactos da Convenção no Brasil foram as mudanças legislativas, que se deram por meio de alterações no Código Penal e da aprovação da lei Maria da Penha, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres (11.340/2006). Houve também a ampliação do diálogo com a sociedade por meio das Conferências de Políticas para as Mulheres, que geraram a Política Nacional e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Após 20 anos de ratificação dessa Convenção e a conquista de importantes mecanismos como os Juizados de Violência Doméstica, os Centros de Referência, as Casas da Mulher Brasileira, casas-abrigo, mais Delegacias da Mulher, ainda é imprescindível ampliar esses serviços para as mulheres de todas as regiões e Municípios do país, para que não fiquem concentrados apenas em cidades de grande porte. É necessário também focar mais fortemente em ações de prevenção da violência de gênero, de forma a incluir os homens em ações de sensibilização e educação para a igualdade e o respeito entre os gêneros.

Conteúdo da Convenção de Belém do Pará

Essa Convenção possui 25 artigos divididos em 5 Capítulos. Em seu art. 1º define a violência contra a mulher como **“qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”**.

Resumo da Convenção de Belém do Pará

CAPÍTULO I – Arts. 1º e 2º (Definição e âmbito de aplicação)

O art. 1º define a violência contra a mulher, e o art. 2º declara que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica ocorrida na família, unidade doméstica ou qualquer relação interpessoal, na comunidade ou em qualquer tipo de instituição, ou que seja perpetrada pelo Estado ou por seus agentes.

CAPÍTULO II – Arts. 3º ao 6º (Direitos protegidos)

Proclama que toda mulher tem direito ao reconhecimento de todos os direitos humanos e liberdades, tais como: direito à vida, à integridade, à segurança, à liberdade, à dignidade, à proteção da lei e acesso à justiça, a participar de funções e assuntos públicos, a exercer seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, a ser livre de todas as formas de discriminação e a ser educada livre de padrões baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação.

CAPÍTULO III – Arts. 7º ao 9º (Deveres dos Estados)

Declara todas as políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres que devem ser adotadas pelos Estados-parte, tais como: mudanças legislativas para incorporar as orientações e abolir costumes prejudiciais, adoção de medidas judiciais de proteção das vítimas, adoção de procedimentos jurídicos justos e eficazes, fomento à observância dos direitos das mulheres, modificação de padrões socioculturais de condutas, fomento à capacitação de pessoal da justiça, polícia e demais funcionários encarregados de cumprir a lei, criação de serviços especializados para as mulheres, garantia da produção de pesquisa e de recopilação estatística, dentre outras medidas.

CAPÍTULO IV – Arts. 10º ao 12 (Mecanismos Interamericanos de Proteção)

Dispõe sobre os relatórios que devem ser encaminhados pelos Estados-parte à Comissão Interamericana de Mulheres,² com informações sobre as medidas adotadas para prevenir e erradicar a violência contra as mulheres, e autoriza qualquer pessoa ou entidade não governamental a apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos petições referentes a denúncias de violação do art. 7º da Convenção por um Estado-parte.

CAPÍTULO II – Arts. 13 ao 25 (Disposições gerais)

Dispõe sobre adesão, ratificação, reservas e emendas por parte dos Estados-parte.

Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim)

A *IV Conferência Mundial sobre a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz* foi um grande encontro organizado pelas Nações Unidas, em setembro de 1995, em Pequim/China, que buscou avançar nos objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz para todas as mulheres do mundo. Participaram do evento 189 governos e mais de 5 mil representantes de 2.100 ONGs.

Foi considerada a mais importante Conferência Mundial sobre a Mulher já realizada,³ em razão do número de países e participantes que reuniu, dos avanços nas discussões conceituais e programáticas e da forte influência que propiciou na promoção da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres.

O documento final do encontro, chamado “Declaração e Plataforma de Ação de Pequim”, foi adotado por 189 governos e aponta medidas relacionadas a 12 áreas temáticas prioritárias para que os países avancem na busca pela igualdade de gênero e superem a situação de discriminação, marginalização e opressão vivenciada pelas mulheres.

2 Em 2004, também foi criado um outro Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção, o MESECVI, um sistema independente baseado em consenso para examinar os progressos alcançados na implementação dos objetivos da Convenção nos países. As últimas recomendações elaboradas por esse mecanismo aos países ficaram conhecidas como Declaração de Pachuca, que traz um enfoque na necessidade da prevenção, principalmente no papel da educação e da mídia nessa frente.

3 Conferências Mundiais sobre a Mulher anteriores: Nairobi, 1985; Copenhague, 1980; e México, 1975.



Para que serve?

A Plataforma de Ação de Pequim identifica 12 áreas de preocupação prioritária para os governos avançarem, e traz orientações sobre as ações necessárias. Trata-se de um guia abrangente para orientar governos e sociedade no aperfeiçoamento do marco legal, na formulação de políticas e na implementação de programas para promover a igualdade de gênero e evitar a discriminação contra as mulheres.

Conteúdo da Plataforma de Ação de Pequim

O documento final traz uma série de objetivos estratégicos a serem alcançados e ações a serem implementadas com base nos seguintes temas prioritários.

TEMAS PRIORITÁRIOS

- Peso persistente e crescente da pobreza sobre a mulher.
- Desigualdades e inadequações na educação e na formação profissional e acesso desigual a elas.
- Desigualdades e inadequações em matéria de serviços de saúde e outros afins e acesso desigual a eles.
- ***Todas as formas de violência contra a mulher.***
- Consequências para as mulheres, principalmente para as que vivem em áreas sob ocupação estrangeira, de conflitos armados ou outros tipos de conflitos.
- Desigualdade nas estruturas e nas políticas econômicas, em todas as atividades produtivas e no acesso aos recursos.
- Desigualdade entre mulheres e homens no exercício do poder e na tomada de decisões em todos os níveis.
- Ausência de mecanismos suficientes, em todos os níveis, para promover o avanço das mulheres.
- Desrespeito de todos os direitos humanos das mulheres e sua promoção e proteção insuficiente.
- Imagens estereotipadas das mulheres nos meios de comunicação e na mídia e desigualdade de seu acesso a eles e participação neles.
- Desigualdades de gênero na gestão dos recursos naturais e na proteção do meio ambiente.
- Persistência da discriminação contra as meninas e violação de seus direitos.



Resumo da Plataforma de Ação de Pequim (Cap. IV – Violência contra as Mulheres)

O Capítulo IV traz os objetivos estratégicos e as ações recomendadas aos Estados-parte dentro das temáticas prioritárias. Os arts. 112 a 130 tratam especificamente do enfrentamento à violência contra as mulheres e recomenda as medidas a serem adotadas pelos governos de acordo com os objetivos estratégicos apresentados abaixo.

CAPÍTULO IV – OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E AÇÕES

Art. 112 a 130 – análise sobre os tipos e as formas de violência contra as mulheres e suas consequências para a vida das mulheres e definição de todas as medidas integradas a serem adotadas pelos países para prevenir e eliminar esse problema.

Objetivos estratégicos:

D1 – Adotar medidas integradas pra prevenir e eliminar a violência contra a mulher.

* Ver art. 125: traz uma série de medidas específicas a serem adotadas pelos governos locais.

D2 – Estudar as causas e as consequências da violência contra a mulher e a eficácia das medidas preventivas.

D3 – Eliminar o tráfico de mulheres e prestar assistência às vítimas da violência derivada da prostituição e do tráfico.



ATIVIDADE 1 – TRABALHO EM GRUPO

Objetivo

Este trabalho fará com que as(os) participantes da oficina aprofundem seus conhecimentos sobre o conteúdo dos instrumentos internacionais aos quais o Brasil é signatário e exercitem a adaptação dos documentos à realidade local dos Municípios.

Tempo necessário

- 1h20min

Procedimentos

Formação de 3 grupos de trabalho e entrega de um dos seguintes documentos a cada grupo:

- Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres.
- Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres.
- Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher – capítulo sobre violência contra as mulheres.

Será distribuído a cada grupo um dos documentos acima para reflexão, mais papel e caneta. A partir da leitura do instrumento internacional recebido, os grupos terão de identificar as recomendações mais relevantes para o enfrentamento da violência contra as mulheres em nível local, levando em consideração as principais necessidades dos Municípios presentes.

Os grupos terão 50 minutos para leitura/debate do documento recebido e identificação das principais recomendações a serem aplicadas em nível local. Se solicita que, em cada grupo, seja nomeada uma pessoa para sistematizar as informações discutidas e outra para expor o produto do trabalho em plenária. Cada grupo terá 10 minutos de apresentação. Cada apresentação oral poderá ser seguida de debate com a plateia.



TEMA II

Instrumentos Nacionais de enfrentamento à violência contra as mulheres

Com a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República do Brasil (SPM), em 2003, as políticas públicas nacionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres foram fortalecidas, ampliadas e passaram a ser pensadas de forma integrada. Essa nova forma de planejar as ações governamentais foi retratada em importantes documentos como os Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, a Lei Maria da Penha, a Política e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre outras normas e diretrizes.⁴

Todos esses instrumentos nacionais de enfrentamento à violência contra as mulheres seguem as diretrizes traçadas pelas grandes Convenções e Plataformas Internacionais da ONU e da OEA tratadas anteriormente, pois o Brasil, como Estado-Membro, se comprometeu a adotar um conjunto de medidas capazes de erradicar essas violações de direitos humanos nos espaços públicos e privados.

Veremos, a seguir, os principais instrumentos nacionais que orientam o planejamento de políticas públicas e mecanismos de prevenção, assistência e combate à violência contra as mulheres em todos os níveis federativos. Esses marcos nacionais também servirão como base para a criação dos Pactos Municipais.

Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

Tem como objetivo esclarecer e estabelecer conceitos, princípios e diretrizes, de forma a orientar ações governamentais na área de prevenção e combate à violência contra as mulheres. Foi estruturado a partir do primeiro Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, criado na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (2004).

A Política Nacional reconhece os seguintes **tipos de violência contra as mulheres**: *violência doméstica* (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral); *violência sexual* (física ou verbal); *violência institucional* (ação ou omissão em serviços públicos); *tráfico de mulheres* (segundo Protocolo de Palermo); *exploração sexual de mulheres* (tirar proveito da sexualidade de uma mulher com base em uma relação de poder); *exploração sexual comercial de mulheres, adolescentes/jovens* (prostituição, pornografia e tráfico para fins sexuais); assédio sexual (contra subalternos ou dependentes), *assédio moral* (no ambiente de trabalho), *cárcere privado* (art. 148 – Código Penal).

4 Ver: Diretrizes de Abrigamento das Mulheres em situação de Violência, Diretrizes Nacionais de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, Norma Técnica do Centro de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Norma Técnica das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Mulheres, Diretrizes Gerais para a Implementação de Redes de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.



Além disso, também define alguns conceitos importantes como:

Enfrentamento: implementação de políticas amplas e articuladas que procurem atender à complexidade da violência contra as mulheres, em todas as suas expressões, englobando a prevenção, a assistência e a garantia de direitos.

Rede de atendimento: atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção.⁵

Eixos Estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres:

Prevenção: ações educativas e culturais que busquem desconstruir os estereótipos de gênero perpetuadores da desigualdade de poder entre homens e mulheres e da violência.

Enfrentamento e combate: compreende ações punitivas e de responsabilização dos agressores, assim como o cumprimento da Lei Maria da Penha.

Acesso e garantia de direitos: quanto ao acesso e à garantia de direitos, prevê, de forma geral, o cumprimento das recomendações previstas em tratados internacionais, assim como iniciativas para o empoderamento das mulheres, acesso à justiça e resgate de direitos.

Assistência: capacitação de agentes públicos e comunitários; criação de serviços especializados; e constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento (articulação dos governos federal, estadual/distrital, municipal e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para garantir a integralidade do atendimento).

A II Conferência de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007, reorganizou as ações previstas em cada eixo estruturante segundo áreas prioritárias. As prioridades de ação passaram, então, a ser as seguintes:

- Ampliar e aperfeiçoar a Rede de Prevenção e Atendimento às mulheres em situação de violência (assistência).
- Garantir a implementação da Lei Maria da Penha e demais normas jurídicas nacionais e internacionais (combate e garantia de direitos).

⁵ Todos os serviços que o governo considera para a composição da Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência estão descritos na página 30 da Política Nacional.

- Promover ações de prevenção a todas as formas de violência contra as mulheres nos espaços público e privado (prevenção).
- Promover a atenção à saúde das mulheres em situação de violência com atendimento qualificado ou específico (assistência).
- Produzir e sistematizar dados e informações sobre a violência contra as mulheres (prevenção e assistência).
- Garantir o enfrentamento da violência contra as mulheres, jovens e meninas vítimas do tráfico e da exploração sexual e que exercem a atividade da prostituição (prevenção, assistência e garantia de direitos).
- Promover os direitos humanos das mulheres (assistência e garantia de direitos).

Além das prioridades mencionadas, a Política Nacional incorporou em 2007 ações voltadas para o enfrentamento ao tráfico de mulheres, para a garantia de direitos das mulheres em situação de prisão e para o combate à feminização da Aids.

Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, lançado em agosto de 2007, é o planejamento concreto das ações a serem implementadas pelos três níveis de governo (federal, estadual e municipais) de forma a consolidar a Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo o território nacional.

Além dos marcos legais nacionais e internacionais sobre o tema, o Pacto também é respaldado pelos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres I e II (2004 e 2008, respectivamente) – que contêm, entre as suas áreas estratégicas de atuação, a questão do enfrentamento à violência contra as mulheres, e pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que estabelece os conceitos, os princípios, as diretrizes e as ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência.

A primeira versão desse Pacto apresentou uma estratégia de gestão que orientava a execução de políticas de enfrentamento à violência contra mulheres com base nos quatro grandes eixos/áreas estruturantes propostos pela Política Nacional. No entanto, após quatro anos, foi realizada uma releitura dessa proposta, e a SPM decidiu fazer uma readaptação dos eixos estruturantes e das ações prioritárias. Diante dessa reforma, os novos eixos estruturantes de ações governamentais passaram a ser divididos em cinco áreas de atuação.



OS NOVOS EIXOS ESTRUTURANTES E AÇÕES PRIORITÁRIAS⁶

EIXO 1 – GARANTIA DA APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA

- Difusão da Lei e dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres (Estimular a mobilização em defesa da LMP).
- Implementação da Lei Maria da Penha.

EIXO 2 – AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE SERVIÇOS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

- Ampliação dos Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência e Capilaridade do Atendimento.
- Fortalecimento da Rede de Atendimento para Mulheres em Situação de Violência.

EIXO 3 – GARANTIA DA SEGURANÇA CIDADÃ E ACESSO À JUSTIÇA

- Segurança Cidadã.
- Acesso à Justiça às mulheres em situação de violência.

EIXO 4 – GARANTIA DOS DIREITOS SEXUAIS, ENFRENTAMENTO À EXPLORAÇÃO SEXUAL E AO TRÁFICO DE MULHERES

- Garantia dos Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos.
- Enfrentamento à Exploração Sexual e ao Tráfico de Mulheres.

EIXO 5 – GARANTIA DA AUTONOMIA DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E AMPLIAÇÃO DE SEUS DIREITOS

- Garantia da autonomia das mulheres.
- Ampliação dos direitos das mulheres em situação de violência.

Gestão e Implementação do Pacto Nacional

Para a eficiência do cumprimento do Pacto, a Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher/SPM atua junto às unidades da Federação de forma a conquistar a adesão ao pacto com gestores estaduais, distritais e municipais, dando concretude à Política Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres.

A SPM é a responsável pela coordenação do Pacto Nacional em articulação com a Câmara Técnica Federal de Gestão e Monitoramento do Pacto, composta por representantes de todos os órgãos federais. Os Estados e os Municípios são os responsáveis por viabilizar as ações em seus territórios, devendo cumprir algumas

⁶ O detalhamento completo das ações pode ser encontrado na edição de 2011 do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (p. 27 a 39), lançado durante a gestão da ministra Iriny Lopes.



condições básicas,⁷ como a *criação e/ou fortalecimento de organismos de políticas para as mulheres estaduais e municipais para coordenar a implementação do Pacto, a elaboração do Projeto Básico Integral pelos Estados, a constituição das Câmaras Técnicas Estaduais e Municipais de Gestão e Monitoramento do Pacto, entre outras.*

Cabe especificamente aos Municípios instituir a “Câmara Técnica Municipal de Gestão e Monitoramento do Pacto”, com a participação de representantes dos órgãos do executivo municipal, do Conselho Municipal das Mulheres e da sociedade civil. Suas atribuições serão, dentre outras: elaborar plano de trabalho, com detalhamento das ações a serem implementadas e cronograma de execução; promover a execução, monitoramento e avaliação das ações do Pacto no Município e promover a constituição e o fortalecimento da rede de atendimento à mulher em situação de violência, no âmbito municipal e/ou regional, por meio de consórcios públicos (quando couber).

Lei Maria da Penha (11.340/2006)

A Lei Maria da Penha é um marco nacional no processo histórico de reconhecimento e valorização da violência contra as mulheres como uma violação extrema de direitos humanos, configurando-se como uma das principais respostas do Brasil às recomendações da Convenção de Belém do Pará e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw).

Trata-se de uma lei muito ampla e inovadora para o país, não surgindo unicamente para punir os casos de violência doméstica contra as mulheres, mas para instaurar um sistema de enfrentamento ao problema, definindo as linhas de uma política integral de prevenção, assistência e coibição. Além disso, cria novos mecanismos judiciais (Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres) e inova ao instaurar uma série de medidas protetivas de urgência para as vítimas de violência doméstica, que vem sendo amplamente aplicadas.

Resultado de uma bem-sucedida **ação de advocacy feminista** junto ao Congresso Nacional, a Lei Maria da Penha nasceu de uma articulação entre organizações feministas brasileiras engajadas na conquista de uma lei integral de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Entre os anos de 2003 e 2006, essa articulação criou um Consórcio de ONGs, redigiu um anteprojeto de lei, incidiu politicamente junto ao governo e ao legislativo e conquistou a sanção presidencial da Lei 11.340/2006.⁸

7 O Pacto Nacional não obriga nem recomenda explicitamente a criação de Pactos Municipais pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Em nível municipal, impõe como condição básica a constituição das Câmaras Técnicas de Gestão e Monitoramento, com o objetivo de planejar a implementação do Pacto Nacional no Município. Não existe também orientação clara se essas Câmaras Técnicas devem ser criadas apenas nos Municípios-Polo definidos pelo Estado no Projeto Básico Integral ou em todos os Municípios brasileiros.

8 Veja a história completa sobre o processo social e democrático de criação da Lei 11.340/2006 no livro “Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista” (2011).



Previsão de políticas públicas integradas

O Capítulo I orienta sobre uma série de medidas integradas de prevenção a serem implementadas por meio de ações articuladas entre União, Estados, Municípios e entes não governamentais, que deverão ter como diretrizes (art. 8º):

- I – a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;
- II – a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;
- III – o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;
- IV – a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;
- V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;
- VI – a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- VII – a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;
- VIII – a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;
- IX – o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar

No âmbito da assistência, a Lei também prevê uma série de medidas articuladas que devem ser seguidas pelo Poder Judiciário e demais instituições governamentais de atendimento, tais como (art. 9º):

- inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal;
- acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;
- manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses;
- acesso aos serviços de contracepção de emergência, profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

Criação de serviços especializados

A Lei Maria da Penha também recomenda à União, ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios a criação de uma rede integral de atendimento às mulheres vítimas de violência (de acordo com suas respectivas competências):

- I – centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- II – casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
- III – delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- IV – programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
- V – centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Advocacy para a conquista de recursos

A lei recomenda que esses serviços façam parte do planejamento de todos os níveis de governo. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, precisam estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei (art. 39).

É importante ressaltar que a garantia desses recursos requer, mais uma vez, o exercício do **advocacy de mulheres** (incidência política constante), seja em nível nacional, estadual ou local. A pressão para a alocação de recursos direcionados à criação de ações e políticas para as mulheres é imprescindível para a conquista efetiva de resultados concretos.



ATIVIDADE 2 – DINÂMICA TEATRAL

Objetivo

Análise de casos que representam diferentes tipos e formas de violência contra uma mulher, inseridos em contextos sociais, econômicos e culturais distintos. Tem como objetivo proporcionar o entendimento de diferentes tipos de violência de gênero e a reflexão sobre desfechos ideais e eficazes para cada situação, que deverão ser encenados, de forma a representar os diversos tipos de mecanismos e atores/atrizes sociais que podem prestar apoio e atendimento às mulheres que sofrem violência. De forma geral, esse exercício estimula as(os) participantes da oficina a refletir sobre todos os mecanismos de prevenção e combate à violência contra as mulheres que precisam ser adotados pelos Municípios.

Tempo necessário

- 1h30min

Procedimentos

Formação de 4 grupos mistos de trabalho e entrega de uma ficha contendo um caso de violência contra uma mulher para cada um. Será também distribuído a cada grupo uma cópia da Lei Maria da Penha para auxiliar no planejamento do encaminhamento ideal que poderá ser dado ao caso recebido.

A partir da análise e discussão do caso, o grupo deverá planejar o desfecho ideal para a situação, planejando o caminho que a vítima precisaria percorrer para alcançar uma resolução de sucesso para o seu problema. O grupo deverá encenar em plenária todos os atores e as atrizes sociais que podem oferecer apoio a essa mulher, tais como familiares, policiais, assistentes sociais, psicólogos(as), advogados(as), delegados(as), juízes(as), entre outros, dando um desfecho eficaz para o caso que recebeu.

Cada grupo terá 30 minutos para análise do caso recebido e planejamento da rota de apoio e solução. Após o planejamento, cada grupo terá 15 minutos para encenação para o público da rota de apoio traçada.



TEMA III

Construção dos Pactos Municipais pela Não Violência contra as Mulheres

Embora a Secretaria de Políticas para as Mulheres não preveja a construção de Pactos Municipais entre as diretrizes dadas aos Estados e aos Municípios brasileiros, consideramos de suma importância esse exercício de diagnóstico de necessidades e planejamento de ações em nível local, pois se configura como um instrumento mais detalhado e eficiente de mapeamento das prioridades municipais.

Um pacto local entre diversos atores em torno das possibilidades de ações para alcançar um objetivo é um trabalho eficiente que pode trazer muitos benefícios para as mulheres das cidades.

A construção do pacto é feita de forma coletiva, acolhendo participantes da sociedade civil, dos movimentos organizados, de órgãos estratégicos do governo local e dos outros poderes. O protagonismo das mulheres na inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas é muito importante.

É necessário também levar em consideração as recomendações presentes nos acordos internacionais ratificados pelo Brasil e nos instrumentos nacionais de enfrentamento à violência contra as mulheres estudados anteriormente. **O que não for de competência municipal, como é o caso de ações na área de segurança pública e justiça, o governo local pode incidir junto ao governo federal ou estadual exigindo que implementem os compromissos referentes às políticas locais.**

O grande desafio será obter o compromisso de atores estratégicos e trabalhar para que as ações previstas nos Pactos Municipais sejam executadas em sua plenitude e contribuam de fato para a redução da violência contra as mulheres na cidade.



Principais passos para a construção dos Pactos Municipais pela Não Violência contra as Mulheres

Passo 1 – Definição de coordenação e equipe de trabalho

A primeira decisão a se tomar é a definição de um órgão responsável pela criação, articulação e gestão do Pacto Municipal. É recomendável que o órgão responsável pelas políticas para as mulheres do Município seja o responsável por coordenar as atividades de elaboração e implementação do Pacto Municipal. Os organismos de políticas para mulheres são fundamentais para o fortalecimento de políticas de gênero nos Municípios. O ideal é que esses organismos governamentais de políticas para mulheres integrem o primeiro escalão do executivo municipal, como secretaria ou como coordenação subordinada diretamente ao gabinete do(a) prefeito(a), com orçamento próprio e um quadro exclusivo de funcionários(as). Na ausência de um organismo desta natureza, o Conselho da Mulher poderá assumir inicialmente a coordenação, e um dos primeiros objetivos do Pacto poderá ser a implementação de um organismo governamental de políticas para as mulheres, ligado ao Poder Executivo.

Também será importante a constituição de um Grupo de Trabalho ampliado para atuar na criação e na implementação do Pacto Municipal. O GT do Município poderá convidar outros parceiros de órgãos municipais e estaduais (justiça, segurança pública, entre outros), que futuramente também possam ser responsáveis pela implementação das ações. Como a execução do Pacto depende de um certo número de órgãos, é recomendável que todos sejam envolvidos desde o momento de sua construção. O GT do projeto *Mulheres Seguras* terá esse papel de articular a composição desse grupo ampliado, definindo e convidando esses parceiros estratégicos. É importante garantir que todos os órgãos do governo trabalhem juntos, atraindo também a participação de membros estratégicos da sociedade civil e do legislativo municipal.

Passo 2 – Diagnóstico Local

Momento de identificar a condição social das mulheres e os principais problemas do Município no que se refere ao enfrentamento dos casos de violência contra as mulheres, levando em consideração as dimensões de prevenção, assistência e garantia de direitos. É recomendável, em primeiro lugar, fazer um diagnóstico geral sobre a condição das mulheres do Município, pesquisando alguns dados referentes à pobreza por gênero, mulheres chefes de família, mulheres vivendo nas zonas rural/urbana e em áreas quilombolas/indígenas, ocupação/desemprego, escolaridade, entre outros indicadores importantes para dimensionar a situação feminina local. Esses dados podem ser encontrados na própria prefeitura e em fontes secundárias de pesquisa, tais como:

IBGE Cidades

<<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>>

Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic)

<<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/>>

Observatório de Informações Municipais

<<http://www.informacoesmunicipais.com.br>>

Comitê de Estatísticas Sociais (IBGE)

<<http://ces.ibge.gov.br/base-de-dados/metadados/ibge.html>>

Dados do Censo 2010 (IBGE)

<<http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopseporsetores/>>

Matriz de Informação Social (MDS)

<<http://www.mds.gov.br/gestaodainformacao/gestao-da-informacao/tipos-de-ferramentas/matriz-de-informacao-social/tabelas-sociais>>

Consulta Pública Bolsa-Família (Caixa Federal)

<https://www.beneficiosociais.caixa.gov.br/consulta/beneficio/04.01.00-00_00.asp>

Paralelamente, é necessário fazer um mapeamento dos serviços de assistência aos casos de violência contra as mulheres existentes no Município e suas condições de funcionamento, detectando mecanismos que precisam ser aperfeiçoados e mecanismos que ainda não existem e precisam ser criados. O levantamento de dados referentes aos números de casos de violência contra as mulheres denunciados no Município podem ser obtidos na(s) Delegacia(as) de Polícia e também são imprescindíveis para diagnosticar a gravidade do problema em âmbito local.⁹

Passo 3 – Definição dos objetivos (geral e específicos)

É necessário definir um objetivo geral para o Pacto Municipal, descrevendo de modo claro e sucinto a meta maior a ser atingida pelo Município, como, por exemplo, “prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, a partir de uma visão integral e ações articuladas em rede de atendimento”. Os objetivos específicos também devem ser traçados, lembrando-se de que são um detalhamento do objetivo geral e indicam objetivamente o que se quer alcançar.

Passo 4 – Definição dos eixos temáticos/estruturantes

A realidade local e as peculiaridades do Município devem ser levadas em consideração na escolha dos eixos que irão estruturar o Pacto Municipal. Esses eixos estruturantes devem formar a espinha dorsal do documento e definir os principais temas que irão orientar o planejamento local. Também servem para organizar e limitar o conteúdo tratado, de forma a evitar digressões para temas secundários. Os Municípios podem optar por seguir os eixos definidos no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres ou por condensar, excluir ou incluir novos eixos de acordo com a realidade local.

⁹ Boa parte dessas informações podem ser encontradas na Linha de Base realizada pelo projeto Mulheres Seguras nos Municípios parceiros.



Passo 5 – Definição do plano de ações para cada eixo

Será preciso agora delimitar o conjunto de ações que enfrentarão o problema dentro de cada eixo temático. Recomenda-se traçar as ações prioritárias que o Município terá de executar para alcançar o objetivo de cada eixo estruturante. Nesse momento, é muito importante revisar as ações propostas no Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e as recomendações dadas pelos instrumentos internacionais, de forma a adaptar o que é de interesse para o nível local. Dentre as ações podem figurar aquelas que são de competência do Município, assim como outras de competência estadual ou federal. As que forem de responsabilidade de órgãos estaduais ou federais dependerão da incidência política junto aos seus representantes para a conquista dos direitos defendidos.

Passo 6 – Redação do Pacto Municipal

O documento final será redigido pelo GT ampliado e poderá adquirir o nome que preferirem. O projeto *Mulheres Seguras* sugere Pacto Municipal pela Não Violência contra as Mulheres para haver uma padronização entre os Municípios parceiros. Sugere-se a seguinte estrutura para o documento:

- **Introdução** (contendo uma avaliação geral sobre a problemática da violência contra as mulheres no Município e apresentando os dados levantados no diagnóstico local);
- **Objetivo geral e objetivos específicos;**
- **Eixos temáticos e ações prioritárias** a serem desenvolvidas em cada um deles.

Passo 7 – Adoção e legitimação do Pacto pelo Município

Será preciso tornar o Pacto Municipal público e formal, passando de um documento de intenções para um patamar efetivo e reconhecido. O governo local precisa referendar esse documento e pactuar com o órgão responsável (Secretaria ou Coordenadoria da Mulher) a sua implementação. O ideal é que seja realizada uma **cerimônia de lançamento** do Pacto Municipal, na qual estejam presentes o(a) prefeito(a), autoridades e representantes de vários setores do governo e da sociedade civil, para que juntos conheçam e pactuem sua implementação. Para formalizar essa pactuação, pode ser utilizado também um **Termo de Adesão**, que deverá ser assinado pelo(a) atual prefeito(a) e pelos órgãos correponsáveis por sua futura execução. Para garantir ainda mais sua efetividade, o Pacto Municipal também pode ser adotado pelo executivo municipal por meio de decreto, portaria ou lei municipal.

Passo 8 – Divulgação e transparência

O Pacto Municipal precisa se tornar conhecido por todo o governo, pela imprensa e pela população. Além da cerimônia de lançamento oficial, é preciso divulgar o Pacto Municipal para a população local por meio da internet, meio digital que democratizará o acesso ao seu conteúdo e permitirá que gestores de outros Municípios também conheçam essa iniciativa, contribuindo-se, assim, para o debate em outras regiões.



Passo 9 – Implementação das ações

Após o Município pactuar e aderir, vem a fase de implementação concreta das ações planejadas no Pacto Municipal. A efetivação do Pacto requer o desenvolvimento de estratégias de implementação, de monitoramento e de avaliação das ações, assim como discussões mais amplas para auxiliarem na tomada de decisões e na realização de mudanças e ajustes necessários para alcançar, de forma eficaz e completa, os objetivos propostos. Nesse momento de execução de fato das ações, será necessário que a equipe elabore um planejamento mais detalhado das atividades propostas, de forma a organizar melhor o trabalho que será realizado. É importante detalhar mais o planejamento de execução do Pacto e prever os responsáveis pelas ações, metas, prazos de execução e orçamento necessário.

A **formação de consórcios públicos intermunicipais** para a execução em conjunto de determinadas políticas públicas pode ser um caminho prático e eficiente. Um consórcio bem montado significa a racionalização de investimentos e a articulação eficiente entre Municípios para construir soluções para problemas comuns. A ação conjunta de Municípios para resolver problemas comuns amplia a capacidade de atendimento aos cidadãos e o poder de diálogo das prefeituras junto aos governos estadual e federal. Seus recursos podem vir das contribuições dos Municípios integrantes, conforme disposto no estatuto do consórcio. Todos os Municípios podem dar a mesma contribuição financeira, ou esta pode variar em função da receita municipal, da população, do uso dos serviços ou por outro critério conveniente a todos. Municípios vizinhos podem se unir para oferecer alguns serviços públicos úteis para o enfrentamento à violência contra as mulheres, como as casas-abrigo, por exemplo. Com isso, é possível amortizar os custos fixos e os investimentos, reduzindo o custo unitário de manutenção do serviço. Os gastos com aluguel de um imóvel, compra de móveis e materiais permanentes, compra de materiais de consumo, contratação de equipe básica (coordenação, assistente social, psicóloga, segurança, cozinheira e serviços gerais) podem ser compartilhados por todos os Municípios do consórcio segundo critérios definidos.

O Pacto Municipal poderá ser futuramente transformado também em um **Plano Municipal ou Intermunicipal**, adquirindo assim um nível de detalhamento e planejamento mais avançado, com definição de metas, de produtos (resultados concretos das ações realizadas), de localização da ação no Plano Plurianual (PPA) e alocação orçamentária na Lei de Orçamento Anual (LOA). Todo tipo de planejamento para enfrentar a violência contra as mulheres é válido. Fica a critério dos Municípios!



ATIVIDADE 3 – TRABALHO EM GRUPO

Objetivo

Discussão dos GTs Municipais sobre os principais problemas e carências locais no enfrentamento à violência contra as mulheres e definição preliminar dos eixos temáticos e principais ações que poderão compor os respectivos Pactos Municipais pela Não Violência contra as Mulheres.

Tempo necessário

- 2h30min

Procedimentos

Formação de um grupo de trabalho por Município, a fim de refletirem sobre os problemas locais e escreverem uma primeira minuta do Pacto contendo os eixos estruturantes e as ações prioritárias adequadas à realidade local.

Os seguintes documentos de apoio serão distribuídos a cada grupo:

- Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres.
- Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres.
- Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher – capítulo sobre violência contra as mulheres.
- Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (capítulo referente ao plano de ação (Ed. 2011, p. 27 a 39).
- Lei Maria da Penha.

Este material, que traz todas as recomendações internacionais e nacionais de enfrentamento à violência contra as mulheres, servirá de base para cada GT organizar melhor seu plano de ação e se familiarizar com essas normas. Cada grupo receberá também papel e caneta para elaboração da minuta do Pacto (eixos estruturantes e ações prioritárias a serem adotadas em nível local).

Os grupos terão duas horas para discussões e anotação das ideias. Solicita-se que, em cada grupo, seja nomeada uma pessoa para sistematizar as informações discutidas e outra para expor o produto do trabalho em plenária (cada grupo terá 15 minutos para apresentação).



BIBLIOGRAFIA

ASSOCIACIÓN PARA LA VIVIENDA POPULAR (AVP). Red Mujer y Hábitat LAC. *Manual de formación y gestión local para ciudades libres de violencia hacia las mujeres*. Bogotá, 2012.

BRASIL. Presidência da República. *Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984* (Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, 1979).

_____. *Decreto nº 4.316, de 30 de julho de 2002* (Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher).

_____. *Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996*. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Guia para a construção e implementação de Planos Estaduais e Municipais de Políticas para as Mulheres*. Brasília, 2012.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Brasília, 2011.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Brasília: Presidência da República, 2011.

_____. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013.

_____. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Conheça a lei que protege as mulheres da violência doméstica e familiar*. Lei Maria da Penha. Brasília, 2012.



CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

CONSÓRCIO NACIONAL DE REDES E ORGANIZAÇÕES DO PROJETO DE MONITORAMENTO DA CEDAW. *As recomendações da CEDAW ao Estado Brasileiro*. Caderno 1 – 2013/2014.

MARCO, Carla Fernanda de. A desigualdade de gênero e a violência contra a mulher à luz da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n. 60, 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/3452>>. Acesso em: 30 jul. 2015.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). *Guía para la aplicación de la Convención Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra la Mujer (Convención de Belém do Pará)*. Canadá, 2014.

RED MUJER Y HÁBITAT LAC. *Guía Metodológica del Manual “Herramientas para la Promoción de Ciudades Seguras desde la Perspectiva de Género”*. Guatemala: Fundación Guatemala, 2009.

** Todas as publicações citadas acima estão disponíveis na biblioteca do Projeto Mulheres Seguras na internet (www.mulheresseguras.org.br).*





Projeto financiado
pela União Europeia



Projeto executado
pela CNM